



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.443
De 01 de agosto de 2006

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa de Locação Social no Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 de julho de 2006, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, através dos órgãos e entidades da Administração Municipal, o Programa de Locação Social, destinado a prover moradias para famílias de baixa renda, no âmbito do Município.

Art. 2º Para a implementação do Programa de Locação Social o Município poderá:

- I** – Locar imóveis de particulares, na forma da legislação aplicável;
- II** – Propor desapropriações, a serem efetivadas pelo Poder Público, sempre que a situação de emergência o exigir;
- III** – Outorgar permissão de uso aos beneficiários do Programa de Locação Social, quando se tratar de imóvel do Município, por prazo determinado.

Art. 3º Não se locará imóvel, para os fins desta Lei, se o locador não concordar expressamente com seu repasse aos beneficiários do Programa de Locação Social.

Art. 4º Será dada preferência para o atendimento no Programa de Locação Social aos candidatos que comprovarem:

- I** – Habitar em condições subumanas, em área de risco iminente ou ter sido sua habitação atingida por alguma espécie de catástrofe ou acontecimento imprevisível que impeça a moradia de forma digna;
- II** – Que seus filhos estejam matriculados em escolas ou cursos educacionais regulares;
- III** – Ser mulher ou idoso, arrimo de família;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – Ser idoso em estado de abandono.

Parágrafo único. A concessão do benefício ficará condicionada à avaliação sócio-econômica efetuada por profissional da Prefeitura, que deverá justificar a inclusão no Programa através de laudo técnico.

Art. 5º Os órgãos ou entidades da Administração Municipal, responsáveis pelo Programa de Locação Social, realizarão acompanhamentos periódicos da situação familiar dos beneficiários do programa, cessando o benefício, quando a situação familiar estiver em desacordo com os critérios do Programa ou o beneficiário for incluído em programas habitacionais do Município.

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa de Locação Social terão prioridade nos programas habitacionais do Município.

Art. 6º O período de concessão dos benefícios do Programa será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a necessidade através de estudo social.

Art. 7º No exercício financeiro de 2006 as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria de órgãos e entidades da Administração Municipal, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A partir do exercício financeiro de 2007 as despesas decorrentes do Programa onerarão a receita de Fundo Municipal próprio.

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Amparo ao Programa de Locação Social, que será constituído por receita oriunda das multas aplicadas em decorrência do descumprimento da legislação municipal de posturas e de obras.

Parágrafo único. O Fundo será regulamentado por Decreto do Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto do ano de 2006 (dois mil e seis).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ EDUARDO MELHEN
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LIA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2006. - (PC).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 8.452 **De 07 de agosto de 2006**

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.443, de 01 de agosto de 2006, que implantou o Programa de Locação Social no Município de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.443, de 01 de agosto de 2006;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 6.443, de 01 de agosto de 2006, estabelecendo critérios sociais para a participação do Programa de Locação Social do Município.

Art. 2º Os interessados em participar do Programa de Locação Social deverão se inscrever junto à Secretaria Municipal de Inclusão Social e Cidadania, que atestará as condições sócio-econômicas mediante avaliação de profissional habilitado.

Art. 3º O Programa de Locação Social destina-se exclusivamente às famílias que estejam residindo no Município há, no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptos.

Art. 4º Os candidatos inseridos no Programa deverão estar inscritos em programas sociais do Município, com participação efetiva de, no mínimo, 16 (dezesseis) horas semanais, sob pena de exclusão.

1749 28/08/2006 084091 PROTOCOLO-COMISS MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA


Art. 5º O valor mensal de cada locação do Programa não ultrapassará o valor do salário mínimo vigente no País.

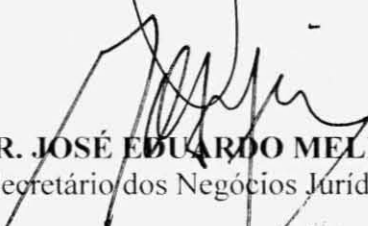
Art. 6º O prazo da locação será de 03 (três) meses, prorrogável uma única vez por igual prazo.

Parágrafo único. Os benefícios do Programa serão concedidos uma única vez a cada família.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de 2006 (dois mil e seis).


EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal


DR. JOSÉ EDUARDO MELHEN
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LIA
Secretária de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2006. ("PC").